PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.311 DE 06 DE AGOSTO DE 1.991

AUTORIZA EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus' representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a, em nome do Município de Frutal, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através ' da Caixa Econômica Federal, na forma das resoluçoes nº 02, de 28.11.89 e nº042 de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de C$ 100.788.886,95 (cem milhoes, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos) em valores do dia 15 de abril de 1.991 e que sofrerão atualização.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação ' dos Municípios (FPM), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado ' por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido ' para o parcelamento, dotaçoes suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposiçoes em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela ' se contém.

Prefeitura Municipal deFrutal
Aos 06 de agosto de 1.991

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL